

Ilmo(a). Pregoeiro(a),

LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA, sediada à Rua General Justo nº 335, 8º andar - Centro, inscrita no CNPJ. Nº 09.060.537/0001-11, representada neste ato por seu gerente geral infra-assinado, Leandro Augusto Almeida Batista, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10697305-0 IFPRJ, vem, tempestivamente, RECORRER do ato que declarou vencedora a licitante MULTIPLY SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI, em razão das considerações de fato e de direito aduzidas:

1. DOS PREÇOS DELIBERADAMENTE INEXEQUÍVEIS E DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES.

A teor do Edital que parametriza este certame, pode qualquer licitante interessado requerer a realização de diligências para se aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, prerrogativa que detêm o pregoeiro, quando se vê diante de presunção de que o contrato não será executado corretamente por apresentar preços inexequíveis já em sua proposta.

O procedimento também encontra amparo no §3º do art. 44 da Lei 8.666/93, permanecendo hígido no diploma legal previsto na Lei 14.133/2021, artigo 59, inciso III, porquanto fundamental necessário se verificar se há compatibilidade dos preços ofertados com o mercado, passando a prerrogativa a ser dever legal subsumido ao arcabouço normativo que rege a matéria.

De ver então que necessariamente não se trata de preço global, mas sim de itens de fornecimento periódicos que se encontram em discrepância extrema com a realidade do mercado, indicando a inexequibilidade do contrato e a impossibilidade de fornecer o material na forma proposta, prevendo-se, de antemão, o afastamento de orçamento previsto pelo órgão.

A planilha de preços de materiais do licitante declarado vencedor apresenta diversos itens cujos preços estão em desconformidade com os preços de mercado, em alguns casos em mais de 70%, demonstrando claramente a inexequibilidade do fornecimento pretendido, senão vejamos: Papel higiênico, rolo de 300m, Papel toalha, bobina 100% celulose, ao valor apresentado, não alcançando o valor de mercado ofertado, estando impraticável a entrega pelo licitante, devendo a administração pública verificar a possibilidade operacional do licitante vencedor. Importante frisar que a Recorrida ofertou preço de inacreditáveis R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos) para um rolo de papel de 300 metros, ao passo que em mercado não se adquire a essa média de preços nem mesmo o rolinho de 30 metros, que é comprado na faixa de 1 Real a unidade.

Neste contexto, diante de tamanha discrepância de preços, cujo valor ofertado se afasta largamente dos preços oferecidos no mercado, é dever do pregoeiro proceder diligências de verificação e do edital no §3º do art. 44 da Lei 8.666/93, sob pena de afronta ao conjunto normativo que rege a matéria, bem como à lisura do certame, já que não se pode, sem a devida fundamentação e justificativa, declarar vencedor empresa que oferta preços cristalinamente inexequíveis.

2. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROVANTE DE TRIBUTAÇÃO.

Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU – Plenário nº 2.647/2009). Observado no item 8.1.5 do Termo de referência, conforme abaixo:

“8.1.5 A Contratada deverá adequar os percentuais dos tributos PIS (Programa de Integração Social – Lei Federal nº 10.637/02) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Lei federal nº 10.833/03), conforme regime de tributação da empresa. A comprovação do recolhimento dos referidos tributos na execução contratual deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF do Ministério da Fazenda, identificando o código do regime de tributação.” (G.N.)

Na composição: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO, da planilha de custos e formação de preços, no que tange aos percentuais de Tributos Federais (PIS/COFINS), as alíquotas deverão ser cotadas de acordo com a natureza de cada licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB e Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário.

Para as licitantes tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS deverá ser cotado o percentual das alíquotas efetivas, tendo em vista que as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003, permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.



2

As licitantes tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo 12 (doze) meses anteriores à data da proposta, poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

Para o cálculo da alíquota efetivamente recolhida do PIS e da COFINS, deverá ser preenchida a planilha de cálculo da alíquota efetiva PIS/COFINS contida neste Termo de Referência. Os Valores do item "TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO – Capital – Rio de Janeiro" da respectiva planilha deverão ser preenchidos com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições).


Em outros trechos, o edital também fala da necessidade de apresentação da planilha de cálculo da alíquota efetiva PIS/COFINS para avaliação do regime tributário adotado por cada empresa e análise do desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica, documentação que não foi apresentada pela empresa MULTIPLY, vencedora do certame.

Diante desses dois pontos trazidos a recurso, requer-se a procedência do recurso para proceder diligência de verificação dos preços ofertados pelo Licitante declarado vencedor e, uma vez verificada a inexecutabilidade dos preços ofertados, seja o mesmo desclassificado, prosseguindo assim com o certame.

Nestes Termos,

Pedimos deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2022



Leandro Augusto Almeida Batista
Gerente de Contratos





24
OFÍCIO DE NOTAS

Dr. José Mario Pinheiro Pinto - Tabelião
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C e Grupo 503 - CEP 20031-005
Centro - Edifício Jockey Club - Rio de Janeiro - RJ
Fone: 21 3553-6020 - Fax: 21 3553-6021
cartorio@24oficio.com.br



Associação dos Tabeliães e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

LIVRO 8098
FLS. 063
ATO 026

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ LAPA
TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO
LTDA, - RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na
forma abaixo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

S A I B A M quantos esta virem que, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil e na Av. Almirante Barroso, 139, com entrada pela Avenida Nilo Peçanha 11, 5º andar - sala 02 Centro, Sede do 24º Ofício de Notas, perante mim, Silvana dos Santos Nascimento, Tabelião Substituto, compareceu, como Outorgante: **LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** inscrita no CNPJ sob o nº 09.060.537/0001-11, com sede nesta cidade na Avenida General Justo nº 335, 9º andar Centro - RJ, Conforme 10º Alteração Contratual, sob NIRE 3320877536-3, Protocolo 51-2021/105408-9, datado em 22.04.2021, neste ato representada por: **PRISCILLA CRESTANI ANDRADA DA SILVA**, brasileira, filha de Francisco Isidório da Silva e Ana Tereza Crestani de Andrada, nascida em 06.11.1987, administradora, portadora da carteira de identidade nº 21.530.977-4 expedida pelo SECC/DETRAN/DIC/RJ, em 01.04.2015 e inscrita no CPF/MF sob o nº 115.536.417-10, com endereço comercial nesta cidade na Avenida General Justo nº 335, 8º andar, Centro - RJ. CEP: 22.421- 010 - Então, aí, pela outorgante, através do seu representante legal, me foi dito, que por este público instrumento, nomeia e constitui como seu bastante procurador: **LEANDRO AUGUSTO ALMEIDA BATISTA**, brasileiro, casado, gerente de contratos, portador da carteira de identidade nº 106973050 expedida pelo IFP/RJ aos 24.08.2007 e inscrito no CPF/MF sob nº 074.582.687-35, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Doutor José Thomas nº 478, Pavuna - RJ; não possui endereço eletrônico. As partes declaram não serem pessoas expostas politicamente. Aos quais conferem poderes para: **A) Representá-la em licitações pública e particulares, assinando declarações e propostas, podendo concordar, discordar, transigir, desistir, recorrer, impugnar, acompanhar processos, juntando e retirando documentos, assinando guias e demais papeis, podendo tudo requerer e assinar, cumprir exigências, prestar declarações, passar recibo e dar quitações; onde necessário for e com esta se apresentar: podendo acompanhar e tomar visto em processos de licitação, assinar petições, satisfazer exigências, prestar e levantar cauções, representa-la em licitações, fazer formulação de propostas, lances**

AAA 025569478

verbais e eletrônicos, interpor recursos em quaisquer fase de processos licitatórios, assinar credenciais para representantes, representar a empresa em vistorias técnicas, fazer cadastro e retirar documentos, e todos os demais atos necessários à representação da OUTORGANTE em processos de licitação em Empresas Privadas e em repartições públicas Estaduais, Federais, Municipais, Autárquicas, Empresa Pública e Sociedade da Economia Mista; **B) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN**, em qualquer de suas repartições, podendo fazer vistoria, licenciamento, renovação de documentos, realizar emplacamento e vistoria dos veículos de propriedade da OUTORGANTE, preencher e assinar guias e formulários, dar recibo e quitação, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, assinar livros e termos, de tudo requerer, inclusive retirar certidão negativa de multas e prontuário; Enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Fica VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE DE 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA. - Assim o disse, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitei e assina.- Certifico e porto por fé que: 1) cópias dos documentos de identificação da parte, ficam arquivadas nestas Notas; 2) pelo presente ato são devidos as custas de acordo com a Tabela 07,1,1 b., Emolumentos 303,99 Comunicações 29,76 Arquivamento 12,84 Gratuitos 2% 6,08 FTJ 20% 69,32 FUNDPERJ 5% 17,33 FUNPERJ 5% 17,33 FUNARPEN 4% 13,86 ISS 17,63 IRRF 41,80 e ainda, Distribuição + certidão (-) deste ato.- Eu, Silvana dos Santos Nascimento, Tabeliã Substituta, lavrei, e li, o presente ato, colhendo a assinatura: PRISCILLA CRESTANI ANDRADA DA SILVA – TRASLADADA E CERTIFICADA NA MESMA DATA. Eu, substituta a conferi, subscrevo e assino em público e rasa.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEIL19368-PKH
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

**DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO INSTITUCIONAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA**

LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ Nº 09.060.537/0001-11

NIRE Nº 332.0877536-3

LUIZ FERNANDO RESENDE FERNANDES, brasileiro, solteiro, nascido em 09/10/1980, contabilista, Portador da Carteira de Identidade nº 095.255/O-7, expedido pelo CRC/RJ e inscrito no CPF/MF nº 809.059.277-53, com domicílio na Avenida General Justo, nº 335, 8º Andar, Centro do Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.021-130; nesta alteração contratual representado por sua procuradora, por meio de procuração de plenos poderes, constituída em 23/04/2021, **ÚRSULA FERREIRA DE CARVALHO**, solteira, nascida em 09/12/1953, tesoureira, Portadora da Carteira de Identidade nº 92002014-5, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF nº 422.028.337-49, com domicílio na Avenida General Justo, nº 335, 8º Andar, Centro do Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.021-130;

LEONARDO DE SOUZA RANGEL, brasileiro, solteiro, nascido em 12/02/1980, advogado, Portador da Carteira de Identidade nº 126.155, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF nº 902.629.057-87, com domicílio na Avenida General Justo, nº 335, 8º Andar, Centro do Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.021-130;

DANIELA RESENDE FERNANDES, brasileira, casada em regime parcial de bens, nascida em 24/04/1979, advogada, Portadora da Carteira de Identidade nº 119.443, expedida pelo OAB/RJ e inscrita no CPF/MF nº 809.059.197-34, com domicílio na Avenida General Justo, nº 335, 8º Andar, Centro do Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.021-130;

ARCOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua Alfredo Menezes, nº 227, Sala nº 01, Centro de Saquarema, RJ, CEP: 28.990-000, inscrita no CNPJ nº 10.603.948/0001-95, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE nº 33.2.0954372-5, representada nesta alteração contratual por sua sócia, a **PRISCILLA CRESTANI ANDRADA DA SILVA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, nascida em 06/11/1987, Portadora da Carteira de Identidade nº 20-84096, expedida pelo CRA/RJ e CPF/MF nº 115.536.417-10, com domicílio na Avenida General Justo, nº 335, 8º Andar, Centro do Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.021-130;

[Handwritten signatures and initials]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome Novo: LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.0877536-3 Protocolo: 51-2021/105408-9 Data do protocolo: 22/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/05/2021 SOB O NÚMERO 00004061098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 03D54FFFF9F12BEEEF9FC89921F47DCAB72A5E874F6754634576650CA7D4C95A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/34

7

Únicos componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA**, com nome fantasia de **LAPA SERVIÇOS**, com sede na Avenida General Justo, nº 335, 9º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.021-130, e estabelecimentos filiais, com CNPJ nº 09.060.537/0003-83, localizado na Avenida General Justo, nº 335, 8º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.021-130 e com CNPJ nº 09.060.537/0002-00, localizado na Rua Alfredo Menezes, nº 227, Sala nº 01, Loja nº 01, Centro de Saquarema, RJ, CEP: 28.990-000, utilizado, única e exclusivamente, como arquivo do laboratório, com depósito fechado de produtos para controle de vetores e higienização, constituída através do Contrato Social nº 5723, registrado e arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas por decisão em 05/09/2007, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar a sociedade, procedendo para tanto sob as seguintes cláusulas e condições:

1ª ALTERAÇÃO – Da Denominação Social:

A Sociedade passa a adotar por nome empresarial "**LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**" conforme expresso no Art. 69, da Lei nº 11.101/2005. A Sociedade permanece adotando por nome fantasia: "**LAPA SERVIÇOS**".

2ª ALTERAÇÃO – Do Quadro Societário:

O sócio **LEONARDO DE SOUZA RANGEL**, já qualificado nesta alteração contratual, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas 95.000 (noventa e cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para a nova sócia, **PRISCILLA CRESTANI ANDRADA DA SILVA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, nascida em 06/11/1987, Portadora da Carteira de Identidade nº 20-84096, expedida pelo CRA/RJ e CPF/MF nº 115.536.417-10, com domicílio na Avenida General Justo, nº 335, 8º Andar, Centro do Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.021-130;

O sócio **LUIZ FERNANDO RESENDE FERNANDES**, já qualificado nesta alteração, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas 95.000 (noventa e cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para a sócia pessoa jurídica, **ARCOS ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, já qualificada nesta alteração contratual;

A sócia **DANIELA RESENDE FERNANDES**, já qualificada nesta alteração contratual, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas 95.000 (noventa e cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma,

[Handwritten signatures and initials]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome Novo: LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.0877536-3 Protocolo: 51-2021/105408-9 Data do protocolo: 22/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/05/2021 SOB O NÚMERO 00004061098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 03D54FFFF9F12B8EEF9FC899A1F47DCAB72A5E874F6754634576650CA7D4C95A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/34

8

correspondendo a R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para a sócia pessoa jurídica, **ARCOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, já qualificada nesta alteração contratual.

Após isso, o Capital Social fica assim representado:

Nome do Sócio (a):	Percentual %:	Cotas:	Valor em R\$:
Priscilla Crestani Andrada da Silva	9,5%	95.000	R\$ 95.000,00
Arcos Assessoria Empresarial Ltda	90,5%	905.000	R\$ 905.000,00
Total.:	100,00%	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

2ª ALTERAÇÃO – Da Administração e Uso da Denominação Social:

6.1) A gestão e a administração da sociedade será exercida pela sócia **PRISCILLA CRESTANI ANDRADA DA SILVA**, anteriormente qualificada no preâmbulo desta alteração contratual.

3ª ALTERAÇÃO – Dos Lucros ou Prejuízos:

Os lucros ou prejuízos apurados no Balanço Patrimonial levantado anualmente, no dia 31 de dezembro, serão repartidos ou suportados pelos sócios. Se ocorrerem lucros líquidos, a partilha referente à distribuição se dará em qualquer proporção independente de suas participações no capital social da sociedade, mediante deliberação de decisão unânime entre os sócios cotistas.

4ª ALTERAÇÃO – Da Consolidação do Contrato Social:

Devido às modificações acima, dá-se nova redação ao Contrato Social da Décima Alteração Contratual, consolidando-o com seu registro, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, da seguinte forma:

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO INSTITUCIONAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

CNPJ Nº 09.060.537/0001-11

NIRE Nº 332.0877536-3

PRISCILLA CRESTANI ANDRADA DA SILVA, brasileira, solteira, administradora de empresas, nascida em 06/11/1987, Portadora da Carteira de Identidade nº 20-84096, expedida pelo CRA/RJ e CPF/MF nº 115.536.417-10, com domicílio na Avenida General Justo, nº 335, 8º Andar, Centro do Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.021-130;

ARCOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua Alfredo Menezes, nº 227, Sala nº 01, Centro de Saquarema, RJ, CEP: 28.990-000, inscrita no CNPJ nº 10.603.948/0001-95, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE nº 33.2.0954372-5, representada nesta alteração contratual por sua sócia, **PRISCILLA CRESTANI ANDRADA DA SILVA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, nascida em 06/11/1987, Portadora da Carteira de Identidade nº 20-84096, expedida pelo CRA/RJ e CPF/MF nº 115.536.417-10, com domicílio na Avenida General Justo, nº 335, 8º Andar, Centro do Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.021-130;

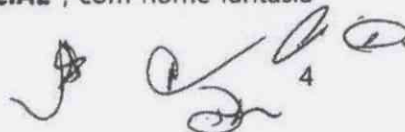
Ajustam de pleno e comum acordo, constituir como constituído está, uma Sociedade Empresária Por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª CLÁUSULA – Do Prazo de Duração:

O presente contrato durará por prazo indeterminado, podendo sofrer alterações que os sócios de comum acordo julgarem conveniente.

2ª CLÁUSULA – Da Denominação e Sede:

A Sociedade girará sob a denominação de "**LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**", com nome fantasia



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome Novo: LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.0877536-3 Protocolo: 51-2021/105408-9 Data do protocolo: 22/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/05/2021 SOB O NÚMERO 00004061098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 03D54PFFF9F12BEEF9FC89921F47DCAB72A5E974F6754634576650CA7D4C95A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo.



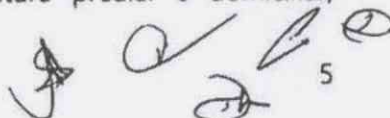
Pag. 06/34

10

de "LAPA SERVIÇOS", com sede na Avenida General Justo, nº 335, 9º Andar, Centro do Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.021-130, e estabelecimentos filiais na Avenida General Justo, nº 335, 8º Andar, Centro do Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.021-130 e Rua Alfredo Menezes, nº 227, Sala nº 01, Loja nº 01, Centro de Saquarema, RJ, CEP: 28.990-000, utilizada, única e exclusivamente, como arquivo e laboratório, com depósito fechado de produtos para controle de vetores e higienização.

3ª CLÁUSULA – Do Objeto Social:

A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de terceirização, agenciamento de empregos e locação de mão-de-obra temporária dos serviços de: recepcionistas, porteiros, zeladores prediais, vigias desarmados, guardas desarmados de bens patrimoniais, jardineiros, auxiliares de jardinagem, copeiras, auxiliares de copa, cozinheiros, auxiliares de cozinha, garçons, motoristas, ascensoristas, telefonistas, paisagistas, encadernadores, arquitetos, lavadeiras, passadeiras, auxiliares de serviços gerais, camareiras, auxiliares de arrumadeiras, encarregados, contínuos, técnicos em telefonia, motociclistas, motoristas, programadores, digitadores, pedreiros, ajudantes de pedreiros, marceneiros, bombeiros hidráulicos, almoxarifes, magarefes, auxiliares de operadores de piscinas, operadores de piscinas, guardiões de piscinas, operadores de telemarketing, supervisores, telefonistas, lavadores de autos, garagistas, controladores de estacionamento, mecânicos, ajudantes de mecânicos, lubrificadores de autos, torneiros mecânicos, frentistas, lanterneiros, alinhadores, borracheiros de veículos, secretárias, secretárias bilingues, datilógrafos, operadores de copiadoras, arquivistas, auxiliares administrativos, assistentes administrativos, envelopadores, chaveiros, consultores, limpadores, de vidros, persianistas, nutricionistas, psicólogos, técnicos de imobilizações ortopédicas, auxiliares de radiologia, gazistas, maqueiros; de consultoria, assessoria e planejamento financeiro, mercadológico, estratégico e de informática; de apoio administrativo; de segurança contra incêndio e pânico e atividade correlata, como conservadora de sistema de segurança; de jardinagem, reparos e manutenção predial, controle de vetores de pragas urbanas, desinsetização, desratização, descupinização, limpeza e higienização de reservatórios de água, de caixas d'água inclusive sua higienização, remoção de pichações, limpeza mecânica e química de equipamentos e tubulações, inclusive por hidrojateamento, assim como de superfícies, urbanas, de aeronaves (interna/externa), de áreas industriais, móveis e estofados, faixas de servidão, fossas (esgotos ou bocas de lobo), limpeza e conservação predial, hospitalar, de equipamentos de ultra-som com detergente enzimático/desoxidante, desinfecção hospitalar, limpeza de parque gráfico, limpeza de parque industrial, marcenaria e carpintaria, instalação de divisórias, engenharia, construção de casas e prédios, pintura predial e domiciliar,

 5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome Novo: LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.0877536-3 Protocolo: 51-2021/165408-9 Data do protocolo: 22/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/05/2021 SOB O NÚMERO 00004061098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 03D54FFFF9F12BEEEF9FC89961F47DCAB72A5E874F6754634576650CA7D4C95A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



manutenção e instalação elétrico/hidráulica; de gerenciamento da digitalização em informática e execução de impressão, por quaisquer meios, de documentos de qualquer natureza, mala-direta, autos de infração, extratos, imagens, envelopamento e distribuição dos mesmos, inclusive entrega domiciliar, podendo ter participações em outras sociedades.

4ª CLÁUSULA – Do Capital Social:

O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país e assim distribuídos entre os sócios:

Nome do Sócio (a):	Percentual %:	Cotas:	Valor em R\$:
Priscilla Crestani Andrada da Silva	9,5%	95.000	R\$ 95.000,00
Arcos Assessoria Empresarial Ltda	90,5%	905.000	R\$ 905.000,00
Total.:	100,00%	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª CLÁUSULA – Da Transferência das Cotas:

As cotas do Capital Social não poderão ser transferidas a terceiros, sem o expresse consentimento dos outros sócios, os quais terão direito de preferência em igualdade de condições.

6ª CLÁUSULA – Da Administração e Uso da Denominação Social:

6.1) A gestão e a administração da sociedade será exercida pela sócia **PRISCILLA CRESTANI ANDRADA DA SILVA**, anteriormente qualificada no preâmbulo desta alteração contratual.

6.2) Os sócios no exercício da administração da sociedade, distribuirão entre si as atribuições sociais, consideram-se investidos em suas funções na data da assinatura deste contrato institucional de sociedade, estão dispensados de prestar caução e terão prerrogativas quanto a plenitude dos poderes para administrar a sociedade; internamente no que tange aos poderes de gestão e externamente os de representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ressalvadas as limitações impostas nesta alteração contratual.

6.3) Os administradores prestarão contas de suas atuações, assim entendidos todos os direitos e obrigações em nome da sociedade de forma escrita e

[Handwritten signatures and initials]

12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome Novo: LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.0877536-3 Protocolo: 51-2021/105408-9 Data do protocolo: 22/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/05/2021 SOB O NÚMERO 00004061098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 03D54FFFF9F12BEEF9FC899A1F47DCAB72A5E874F6754634576650CR7D4C95A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 08/34

pormenorizada, tornando-se dispensável o disposto no Art. 1072 e seus parágrafos do Código Civil.

6.4) Os administradores da sociedade, no exercício de suas funções, não poderão enveredar por outros caminhos em desmandos, abusividades e excessos, descumpridores da endonorma, que lhes exigiam o exercício regular de administradores e que levará a incidência da perinorma expressa nos Arts. 1016 e 1017 do Código Civil.

6.5) A Sociedade Empresária Limitada denominada **ARCOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, será representada por sua sócia, a Sra. **PRISCILLA CRESTANI ANDRADA DA SILVA**, ambos anteriormente qualificados no preâmbulo deste ato jurídico de consolidação do contrato social.

7ª CLÁUSULA – Das Retiradas a Títulos de Pró-Labore:

Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado e deliberado em comum acordo.

8ª CLÁUSULA – Dos Lucros ou Prejuízos:

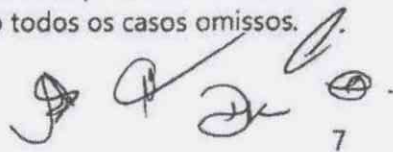
Os lucros ou prejuízos apurados no Balanço Patrimonial levantado anualmente, no dia 31 de dezembro, serão repartidos ou suportados pelos sócios. Se ocorrerem lucros líquidos, a partilha referente à distribuição se dará em qualquer proporção independente de suas participações no capital social da sociedade, mediante deliberação de decisão unânime entre os sócios cotistas.

9ª CLÁUSULA – Da Retirada, Falecimento ou Interdição:

Em caso de falecimento, retirada ou interdição de um dos (as) sócios (as), a sociedade não se dissolverá. Na ocasião será levantado um Balanço Patrimonial Geral, para verificação dos haveres do (a) sócio (a) falecido (a), retirante ou interdito (a), que serão pagos, a quem de direito, de acordo com o ajuste que for estabelecido entre as partes. Fica convencionado, se assim desejarem ou herdeiros ou sucessores que a exploração do negócio poderá prosseguir em forma de sociedade entre eles, conferindo-se aos herdeiros ou sucessores a mesma proporção do Capital do sócio (a) falecido (a).

10ª CLÁUSULA – Do Foro:

Os sócios elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, bem como todos os casos omissos.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome Novo: LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.0877536-3 Protocolo: 51-2021/105408-9 Data do protocolo: 22/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/05/2021 SOB O NÚMERO 00004061098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 03D54FFFF9F12BEEEF9FC899A1F47DCAB72A5E874F6754634576650CA7D4C95A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 09/34

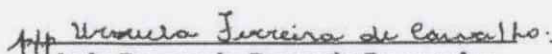
13

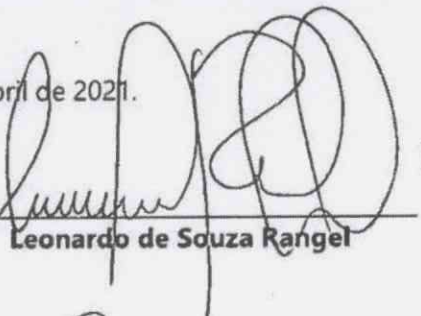
11ª CLÁUSULA – Do Impedimento:

Os sócios declaram nesta alteração contratual que não estão incurso em nenhum processo criminal que os impeçam de exercer atividades profissionais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

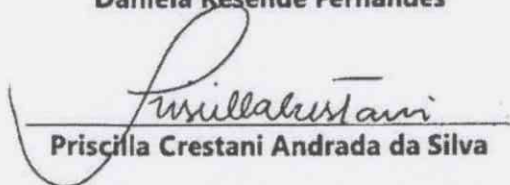
Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021.


Luiz Fernando Resende Fernandes
Úrsula Ferreira de Carvalho
Procuradora

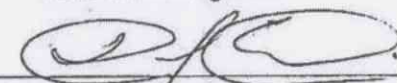

Leonardo de Souza Rangel


Daniela Resende Fernandes


Arcos Assessoria Empresarial Ltda
Priscilla Crestani Andrada da Silva

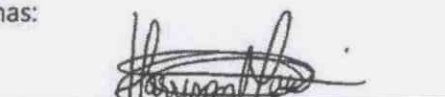

Priscilla Crestani Andrada da Silva

Visto do Advogado:


Daniel Pereira da Costa
OAB/RJ 120.745

Testemunhas:


André Ferreira de Lima
CRC/RJ nº 130.069/O-0
CPF/MF nº 088.897.647-08


Harrison Max Marques Pereira dos Santos
CRC/RJ nº 130.195/O-5
CPF/MF nº 019.448.722-99



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome Novo: LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 332.0877536-3 Protocolo: 51-2021/105408-9 Data do protocolo: 22/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/05/2021 SOB O NÚMERO 00004061098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 03D54FFFF9F12BEEEF9FC899A1F47DCAB72A5E874F6754634576650CA7D4C95A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



15